

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

Brasília, 7 de abril de 2020.

ÁREA:	Contabilidade Municipal
TÍTULO:	Contabilização de auxílio financeiro para minimizar perdas dos fundos de participação dos estados e dos municípios – Medida Provisória nº 938/2020
REFERÊNCIA:	Nota Técnica SEI /ME nº 12774, de 7 de abril de 2020 Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020 Decreto Legislativo Presidente da República nº 6, de 20 de março de 2020 Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que é esperado que as ações de combate à COVID-19 venham a gerar perdas na arrecadação em todos os entes federados brasileiros e que afetarão os valores a serem repassados a título de fundos de participação dos estados e dos municípios;

Considerando que com a edição da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, a União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente às perdas (variação nominal negativa) de valores creditados à título de Fundos de Participação de março a junho de 2020 comparativamente ao mesmo período de 2019;

Considerando que esses valores têm como objetivo mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que as entregas dos valores ocorrerão mensalmente: (i) até o 15º dia de cada mês posterior ao mês da variação observada, caso haja disponibilidade orçamentária; ou (ii) até o quinto dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários;

Considerando que os valores para cada ente federativo serão calculados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e creditado na conta bancária do Banco do Brasil em que já são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando que o apoio financeiro será concedido por um período de quatro meses, e que caso venha ultrapassar o valor limite de 16 bilhões o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível;

Considerando que a expectativa é que o primeiro auxílio financeiro para minimizar as perdas do FPM seja depositado nas contas municipais em 15 de abril de 2020;

Considerando que de acordo com o Ministério da Economia, o apoio financeiro previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020 não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios;

Esclarecemos:

I – De acordo com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem a entrega de recursos de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário” ou “recededor”)*. A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor.

II – Caso os recursos referentes ao auxílio financeiro venham a ser depositados na mesma conta do FPM, recomenda-se que seja criado um código de classificação por fonte de recurso específico vinculado à conta bancária do FPM a título de auxílio financeiro. Esse cuidado é importante porque o auxílio financeiro é de natureza não tributária, portanto, não sujeito às mesmas vinculações impostas ao FPM. Caso o sistema operacional do município não permita que seja criada mais de uma fonte por conta bancária, deverá ser criado um mecanismo que permita o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FPM.

III – Como o valor a ser repassado a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM representará apenas complemento de eventual frustração de valores a serem repassados a título de FPM, portanto, originalmente já definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal, não há que se falar em ajuste da LOA Municipal, a menos que a queda do FPM seja superior ao somatório dos valores dos auxílios financeiros a serem disponibilizados pela União para minimizar as perdas no período.

IV – Os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM deverão ser contabilizados como auxílio financeiro, mantendo os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM, e serão usados para custear a despesas fixadas na LOA Municipal.

Exemplo: registro do ingresso de recursos relativos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM do mês de março de 2020, no valor de R\$ 120.000,00, com incidência de 1% de Pasep.

a) Ingresso de recursos e retenção de pasep

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	120.000,00
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		120.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD - PASEP	Patrimonial	1.200,00
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		1.200,00

b) Realização da receita orçamentária e controle de disponibilidade (pelo valor bruto)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	120.000,00
C – Receita Realizada		120.000,00

1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Medida Provisória nº 938/2020.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	120.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		120.000,00

c) Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	1.200,00
C – DDR Comprometida por Empenho		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		1.200,00

Título d/a Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	1.200,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado Pago		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	1.200,00
C – DDR Utilizada		1.200,00

V - Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, não sofrerão retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

VI - Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM também não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).

VII - Como os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM têm como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de medida provisória, não comporão as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM também não comporão a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.

VIII - Registre-se que os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.

IX - Por serem classificados como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), os valores a serem recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar perdas do FPM integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, cuja retenção já foi efetuada na fonte.

X - Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
 (61) 2101-6070